



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE, DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA – MG.

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, atendendo ao disposto no Art. 1º da Lei Nº. 212 de 03 de junho de 1997, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 2º - O COMAE, criado pro Legislação Municipal como órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, tem pro finalidade atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar, com o objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Parágrafo único – Cabe ao COMAE desenvolver as atividades previstas na sua Lei de criação:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE:

I – fiscalizar controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II – elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”.

IV – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar,

V – realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros agentes deste Programa;

VI – acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;

VIII – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

X – divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 3º - O COMAE é constituído dos seguintes membros efetivos, com assento e voto nas reuniões deliberativas:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante de professores;
- c) 01 (um) representante de pais e alunos;
- d) 01 (um) representante de trabalhadores;
- e) 01 (um) representante da sociedade civil;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) representante do Estado.

§ 1º - O (A) Presidente do COMAE é o(a) representante do(a) Órgão Municipal de Educação competindo-lhe:

- a) Convocar e presidir as reuniões do COMAE;
- b) Tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa.
- c) Assinar e encaminhar as decisões de COMAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.

§ 2º - O COMAE elegerá dentre os membros, um Vice-Presidente e um Secretário, competido-lhes:

I – Ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhes mesmas atribuições do titular.

II – A Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do COMAE e lavrar as respectivas atas;
- b) Cuidar do expediente do COMAE.

Art. 4º - sobre a suplência dos membros, indicação e mandato:

I – cada membro do COMAE terá um suplente que substituirá em caso de impedimento;

II – os membros efetivos de que trata o Art. 3º e seus respectivos suplentes, serão indicados pela direção de cada órgão, entidade ou segmento social representado;

III – o mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a três (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificção;

IV – o mandato dos membros do COMAE será exercido gratuitamente, por considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As reuniões serão:

- I – ordinárias, uma vez por mês, em datas definidas previamente;
- II – extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do COMAE ou pro solicitação de um terço de seus membros;
- III – todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de divulgação;
- IV – o público presente nas reuniões do COMAE poderá participar das discussões, mas sem direito a voto;
- V – o COMAE se reunirá observando-se o “quorum” de metade mais um de seus membros;
- VI – se, após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, não houver quorum suficiente, o Presidente do COMAE marcará nova reunião, a qual será realizada número de membros.

Art. 6º - As sessões terão os seguintes procedimentos:

- I – discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II – apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
- III – apresentação de matérias extra-pauta;
- IV – encerrada a discussão, as matérias do dia serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Art. 7º - Este regimento Interno poderá ser revisto e reformado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 8º - Os casos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do COMAE.

Art. 9º - Este regimento Interno entra em vigor a partir de ____de____de 2009.

-Presidente-

-Vice-Presidente-

-Secretário-

ANTÔNIO VAZ DE MELO
-Prefeito Municipal-